



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.918, DE 2015**

Permite a interposição de agravo de instrumento em sede de Juizados Especiais Cíveis, para os casos de decisões interlocutórias que tragam lesão grave e de difícil reparação à parte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei permite a interposição de agravo de instrumento, em sede de Juizados Especiais Cíveis, para os casos de decisões interlocutórias que tragam lesão grave e de difícil reparação à parte.

Art. 2º A Lei nº 9.099, de 23 de setembro de 1995, que dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção XII

Da sentença e das Decisões Interlocutórias

Art. 47-A. Caberá agravo de instrumento para a Turma Recursal, no prazo de dez dias, contra decisões interlocutórias que venham a causar lesão grave e de difícil reparação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente